



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/ RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Nº 8.883/94 e as condições deste Edital torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9 horas do dia 17 de fevereiro de 2017**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 – Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade “**Tomada de Preços**”, do tipo “**menor preço**”, conforme objeto abaixo e condições fixadas neste Edital, conforme Processo Administrativo Nº 84/2017.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Edital se refere à aquisição de **Pneumáticos, Câmaras de ar e Protetores para frota de veículos do município**, conforme descrição abaixo relacionada:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

Item	Quantidade	Descrição
01	08	PNEUS 1000 x 20 BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS 148/144L
02	08	PNEU 1400 X 24 16 LONAS G-2 C/C(Patrola)
03	04	PNEU 17.5 x 25 16 LONAS L-2 (Carregadeira)
04	04	PNEU 750 X 16 liso 16 LONAS (708) LISO
05	03	PNEU 185R X 70 14C 8 LONAS 102/100N S/C(Kombi)
06	12	PNEU 175 x 70 R 14 88T(Celta, Saveiro, Strada)
07	02	PNEU 275 - 18 diant. (Moto)
08	04	CAMARA 1400 x 24 ventil meio (Patrola Vol)
09	06	CAMARA 1400 x 24 ventil lado (Patrola Volvo)
10	18	CÂMARA AR 1000 x 20
11	06	CAMARA 750 x 16
12	18	PROTETOR 1000 x 20 ARO 20
13	06	PROTETOR 1400 x 24 ARO 24C
14	04	PROTETOR 17.5 x 25 ARO 25
15	04	CÂMARA 17 X 25 ventil curto (carregadeira)

SECRETARIA DA SAÚDE:

Item	Quantidade	Descrição
16	04	PNEU 205 x 75 R 16 8 LONAS 110/108R(Ducato)
17	08	PNEU 245 x 70 R 16 A/T 113/110S (S 10)
18	14	PNEU 195 x 65 R 15 91H S/C (SPIN)
19	16	PNEUS 175 x 70 R 13 82T S/C (Palio, Celta)
20	04	PNEU 225 x 75 R 16 8 LONAS 118/116R (Sprinter)
21	06	PNEU 195 x 55 R 16 (Siena)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Item	Quantidade	Descrição
22	04	PNEUS 19,5 x 24 – 12 LONAS R4 (Retro)
23	06	PNEUS 12 x 16,5 12 LONAS (Retro)
24	12	PNEUS 175 x 70 R 13 RADIAL 82T
25	08	PNEU 275 x 80 R225 BORRACHUDO 16 LONAS terreno misto
26	10	CÂMARA 275 x 80 R 22,5
27	08	CÂMARA AR 19,5 x 24
28	08	CÂMARA AR 12 x 16,5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Item	Quantidade	Descrição
29	04	PNEU 195 x 65 R 15 (SPIN)
30	04	PNEU 275 x 80 R 22.5 16 LONAS BORRACHUDO 149/146L (Onibus)
31	08	PNEU 215 x 75 R 17.5 12 LONAS 126/124M LISO RADIAL (Micro)

GABINETE DO PREFEITO:

Item	Quantidade	Descrição
32	04	PNEUS 205 x 55 R 16 – 91V

SECRETARIA DA FAZENDA:

Item	Quantidade	Descrição
33	04	PNEUS 175 x 70 – R 13 82T

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Item	Quantidade	Descrição
34	04	PNEU 195 x 55 – R 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Quantidade	Descrição
35	04	PNEUS 175 x 70 – R 13 82T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados que ainda não estiverem cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, deverão fazê-lo, até 03 (três) dias antes da data aprazada do preâmbulo deste Edital, ou seja, até o dia **14/02/2017**, conforme lista de documentos constantes no Decreto nº 1844 de 13 de maio de 2014 (com exceção do item IV), o qual encontra-se à disposição no anexo I desse Edital.

2.2– Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93.

2.3 – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8.666/93.

3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em 01(uma) via, digitada ou datilografada, todas as páginas numeradas, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira as seguintes expressões:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA PARTICIPANTE.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PARTICIPANTE.**

3.1- O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Santa Clara do Sul(CFE ITEM 2.1);
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Contrato Social ou equivalente;
- h) Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

3.2 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

3.2.1 – Os documentos que necessitarem de autenticação pela Comissão de Licitações, serão aceitos, até as 16:00h ao dia imediatamente anterior ao da abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93.

3.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 – Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a) Preço unitário e total por item;
- b) Preço total da Proposta;
- c) Certificado de Garantia do Fabricante;
- d) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
- e) Prazo de entrega do objeto não superior a 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

3.6 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e/ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.7 – Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço total por item**, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega dos itens e o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.8 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei n° 8.666/93.

4.2 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá sua correção do seguinte modo:

- a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;
- b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 – Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.6 – Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 – A intimação dos atos referidos no sub-item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 – Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 – Os recursos e a impugnação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante as Notas Fiscais.

OBS.: Em todas as Notas Fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 01/2017.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto será recebido pelo funcionário responsável pelo setor que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará encarregado pela conferência. (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural). **A entrega será conforme a necessidade/solicitação da SEDUR.**

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.3.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega (descumprimento do prazo de entrega, data de validade inferior a dois anos do medicamento) do objeto, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor total corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

7.4 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.5 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

8 – DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO (204)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (304)

SECRETARIA DA FAZENDA (405)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (526-2)

SECRETARIA DA AGRICULTURA (616)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (711 e 723)

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (928)

9 – DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários: 09h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

Santa Clara do Sul/RS, 27 de janeiro de 2017

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
ANEXO I
DECRETO Nº 1844, de 13 de maio de 2014.

Regulamenta documentação necessária para habilitação de Fornecedores para participar de licitações junto ao Município, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, que para tanto são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento junto ao Protocolo Geral do Município solicitando inscrição no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poderão ser apresentados sob forma de fotocópias devidamente autenticadas.

II – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

Parágrafo único – aos dispostos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do capítulo II, aplica-se o Art.31 § 2º e § 3º da Lei Federal 8.666/93.

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade “Alvará de Licença”;
- c) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal inclusive dívida ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente tanto da empresa licitante quanto do profissional responsável – CREA, CAU, etc... quando for obra ou projeto técnico de responsabilidade técnica.

V - Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

Art. 2º Aos interessados que apresentarem a documentação e forem considerados habilitados, será fornecido o Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), com validade para um (01) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1742, de 10 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2014.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO LUIZ JOHANN,
Secretário da Administração e Planejamento.